

PARECER

REUNIÃO CONJUNTA (art. 61 do R. I.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei nº 01, de 14 de janeiro de 2022

Autoria: Prefeitura Municipal

Ementa: *"Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu - CAÇUPREV, e dá outras providências".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 14 de janeiro de 2022, tendo como objetivo a concessão de Revisão Geral aos Servidores e Agentes Políticos da Municipalidade, pela variação do índice adotada pela legislação municipal, qual seja o INPC/IBGE, variação do ano de 2021.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária, econômica e financeira.

II. PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Consoante a dicção do artigo 56 e 57, da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada destas Comissões para elaboração do competente Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

É visto da matéria que a mesma atende aos requisitos da Legislação Municipal de regência, ou seja, quanto a data base e ao índice medidor da inflação, conforme se afere no texto do artigo 197, da Lei Municipal 993/94:

“Art. 197. Terá como data base o mês de janeiro, para revisão e reajuste salariais dos servidores públicos deste município, ficando definido como índice para recomposição de perdas inflacionárias a cada ano o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Alteração feita pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 1.757, de 12 de dezembro de 2011”.

Situação que se aplica aos demais mencionados na matéria, os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo. Com a ressalva da obrigatoriedade de observação dos limites constitucionais quanto ao valor dos subsídios, em especial, os subsídios dos vereadores.

Por outro lado, o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal está sendo atendido, pois se trata de um só projeto de lei, visando atender a diversidade de servidores e agentes políticos, visando nada mais do que a recomposição da perda inflacionária medida nos últimos 12 meses.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

Comissão de Finanças e Orçamento.

É dever dessa Comissão avaliar a matéria sob o aspecto econômico, financeiro e Orçamentário.

Avaliando e confrontando a matéria com a legislação em vigor, vê-se que encontra respaldo na Lei Orçamentária vigente, havendo disponibilidade orçamentária para o custeio dos gastos com a revisão geral pretendida, estando afirmado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, no Ofício Mensagem que acompanha a matéria, que o impacto financeiro advindo da revisão geral, não implicará em violação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo adstrita à própria proponente o dever de observação, quanto ao Executivo e quanto ao Legislativo (servidores) é sabido que não haverá violação de limites.

Por último, é possível que tenha o Poder Executivo e o Legislativo que acorrer a suplementações orçamentárias até o limite legal autorizado por esta Casa de Leis, nos termos da lei orçamentária em vigor, para saldar o impacto orçamentário do exercício vigente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

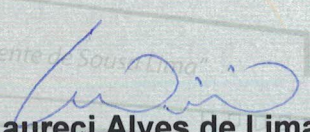
A matéria é adequada no aspecto orçamentário, econômico e financeiro.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessas Comissões é apropriada à aprovação, e em razão disso, ditas Comissões resolvem exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade.

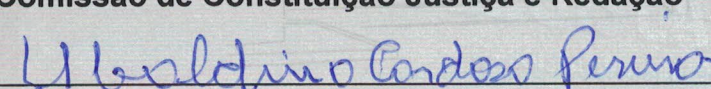
É O PARECER.

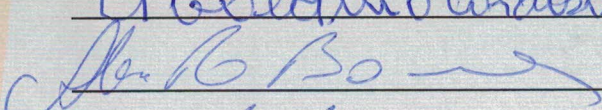
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

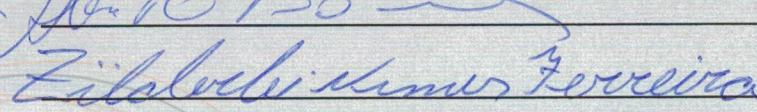

Vereador **Laureci Alves de Lima**
- Relator -

Vereador **Laureci Alves de Lima**, Presidente da Comissão Reunida.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

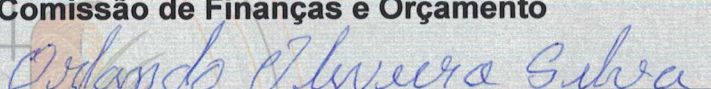
 - Membro

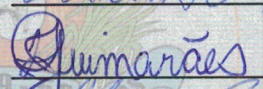
 - Membro

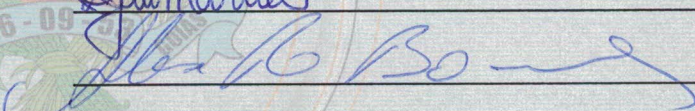
 - Membro

_____ - Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

 - Membro

 - Membro

 - Membro

_____ - Membro